

✓7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DA CDU SINTRA CONTRA A RTP,
ALEGANDO “DUALIDADE DE CRITÉRIOS”
DO OPERADOR DE SERVIÇO PÚBLICO
NA COBERTURA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS
ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

(Aprovada em reunião plenária de 27 de Julho de 2005)

1. A 5.07.05, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da CDU Sintra, firmada por Deolinda Santos, alegando que “a Rádio Televisão Portuguesa, empresa pública” havia ignorado “a iniciativa de apresentação dos candidatos da CDU à Câmara e à Assembleia Municipal de Sintra”, que decorreria “no passado dia 25 de Junho, às 18.30h, no Auditório da Igreja Paroquial de Rio de Mouro, para a qual tinha sido informada da realização”. Acrescentava a queixosa que “procedimento diferente” assumira a RTP “no dia seguinte, quando da apresentação da candidatura do Partido Socialista, também em Rio de Mouro, assegurando a respectiva informação.” Tal comportamento, segundo o texto da queixa, revela “dualidade de critérios” e não parece consentâneo “com a prática de uma empresa pública, num estado democrático.”
2. É competência da AACS analisar tal queixa, nomeadamente nos termos das alíneas a), b), c), d), e) e g) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) e n) do seguinte Art.º 4º, e Art.os 45º e 46º do CAPÍTULO IV/Serviço público de televisão, da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da Televisão).
3. Solicitada a pronunciar-se sobre tal queixa, veio a RTP, em ofício firmado pelo respectivo Director de Informação, António Luís Marinho, e entrado neste órgão a 15.07.05,
 - que “A RTP não tem meios para cobrir, do ponto de vista jornalístico, a apresentação dos candidatos de todos os partidos políticos a todos os mais de 300 municípios do país” e “Mesmo que dispusesse dessa capacidade, tal não seria editorialmente defensável”;
 - que “Nesta fase, quando ainda faltam três meses para as eleições autárquicas, a RTP tem seguido como critério editorial, sempre que possível, noticiar o lançamento de candidaturas em que se encontre presente o líder partidário da força política em causa”;
 - que para além destes casos, dá “notícias do lançamento de candidaturas nos casos em que, por diferentes razões, tais candidatos se constituíram notícia. É o caso, por exemplo, de situações em que os candidatos concorrem contra o partido pelo qual foram eleitos, são arguidos em processos, ou dispõem de

um grau de notoriedade que ultrapassa as fronteiras do concelho pelo qual concorrem ou cujos actos possam ter um interesse nacional”;

- que “No caso a que se refere a queixa do PCP, a apresentação dos candidatos ao concelho de Sintra não cumpria nenhum (...) (destes) critérios...”, pelo que “não foi feita notícia desse acontecimento”, o que não teria acontecido “Se, por exemplo, o secretário geral do PCP, Jerónimo de Sousa, tivesse estado presente nessa iniciativa política...”;
 - que “A RTP tem sempre, como sua obrigação, uma grande preocupação de pluralismo na cobertura da acção política”, princípio que “não pode ser confundido com uma cobertura “cega” e sem critérios jornalísticos, de todos os actos de todos os agentes políticos”.
4. A apresentação de uma candidatura a umas eleições autárquicas é um facto de interesse público e o operador de serviço público televisivo tem, designadamente no domínio da cobertura de um acto eleitoral, responsabilidades legalmente acrescidas, independentemente da circunstância de a campanha não se ter ainda iniciado em termos formais. Compreende-se, assim, o sentido da queixa.
 5. Ocorre, porém, que as eleições autárquicas envolvem – conforme argumenta o Director de Informação da RTP – mais de trezentos círculos, com a natural apresentação de diversos candidatos em cada um deles. Assim sendo, compreende-se que o operador de serviço público televisivo não possa cobrir noticiosamente todas as apresentações de todas as candidaturas.
 6. Importa, assim, estabelecer um critério, que, no caso da RTP, e conforme o esclarecimento prestado à AACS, enquadra, por um lado, as apresentações nas quais participem os líderes dos respectivos partidos, ou/e envolvam candidatos que “se constituíram notícia” ou “dispõem de um grau de notoriedade que ultrapassa as fronteiras do concelho pelo qual concorrem ou cujos actos possam ter um interesse nacional”.
 7. É um critério, um possível critério, com alguns elementos de objectividade, que a AACS – no respeito pela liberdade de programação e de informação consagrada legalmente – não questiona no pormenor. Mas que não deixará de tomar, naturalmente, em linha de conta em eventuais futuras apreciações de questões afins.
 8. Decerto se conta com que a RTP cubra a campanha eleitoral autárquica, nomeadamente no concelho de Sintra, com igualdade de critérios e pluralismo.

5. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da CDU Sintra contra a RTP, alegando “dualidade de critérios” do operador de serviço público” de televisão na cobertura de actos de apresentação de candidaturas autárquicas naquele concelho, não noticiando a da CDU e noticiando a do PS, o que não seria consentâneo com o papel da RTP, queixa entrada neste órgão a 5.07.05, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- admitindo que a RTP, sendo embora a apresentação de uma candidatura autárquica um facto relevante e tendo embora o operador de serviço público televisivo obrigações acrescidas em termos de cobertura designadamente de actos eleitorais, desde a sua fase preliminar, não pode cobrir largas centenas de apresentações de candidatos em todo o país;

- admitindo elementos de objectividade no critério anunciado pelo operador de serviço público televisivo (a) presença dos líderes dos partidos nas referidas apresentações; b) notoriedade dos candidatos e interesse nacional das suas acções);

delibera:

- a) não dar provimento à presente queixa;
- b) assinalar que o critério definido pela RTP – sobre o qual este regulador não tem de se pronunciar, atendendo à liberdade de programação e informação que a lei estabelece, bastando-lhe os referidos elementos de objectividade, em termos de tratamento jornalístico/noticioso de todas as candidaturas - será devidamente considerado por este órgão em eventuais futuras apreciações de questões afins.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Julho de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**